



Câmara Municipal de Curitiba

CONTRATO Nº 012/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA** e a empresa **CURITIBA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.**

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio Rio Branco, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 720, Curitiba-PR, CEP 80.010-902, inscrita no CNPJ sob nº 77.636.520/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **LEÔNIDAS EDSON KUZMA**, inscrito no CPF/MF sob nº 857.357.799-15 e, de outro lado, a empresa **CURITIBA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.895.210/0001-71, com sede na Avenida Maringá, nº 185, bairro Emiliano Pernet, Pinhais – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **GABRIEL CAMARGO STUTZ CAPELLO**, inscrito no CPF/MF sob nº 046.396.949-97, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 00182-836/2022 - CMC, de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de esterilização de materiais, sob demanda, nas dependências da Câmara Municipal de Curitiba, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com a proposta da CONTRATADA, datada em 14 de março de 2022, a qual faz parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse integralmente reproduzida.

1.2 A prestação dos serviços será realizada conforme detalhamento a seguir:

ITEM Nº	MATERIAIS	QUANTITATIVO DO MATERIAL	PERIODICIDADE	Nº DE COLETAS	PREÇO UNITÁRIO DA COLETA	PREÇO TOTAL DAS 04 COLETAS
01.	Pinça Anatômica	17	Sob demanda	04 COLETAS – Podendo ser esterilizados todos os materiais da segunda coluna ou apenas alguns deles.	R\$ 10,92	R\$ 742,56
02	Pinça Dente de Rato	06	Sob demanda		R\$ 10,92	R\$ 262,08
03	Pinça Kelly	12	Sob demanda		R\$ 10,92	R\$ 524,16
04	Tesoura Iris	04	Sob demanda		R\$ 10,92	R\$ 174,72
05	Cuba Rim	03	Sob demanda	OBS: Poderá, eventualmente, ser solicitado a esterilização de outro item, que vier a ser imprescindível, que não os descritos na tabela.	R\$ 29,36	R\$ 352,32
06	Frasco Umidificador	02	Sob demanda		R\$ 13,44	R\$ 107,52
07	Conjunto de Inalação	01	Sob demanda		R\$ 21,84	R\$ 87,36
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:						R\$ 2.250,72



Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Nota de Empenho, expedida pela área competente da CONTRATANTE.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 60 (sessenta) meses; e adstrito ao valor limite da modalidade de contratação, conforme artigos 24, inciso II c/c 57, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo estimado de até **R\$ 2.250,72 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)** pelos serviços efetivamente prestados, conforme a necessidade da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data de apresentação da proposta.

4.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Curitiba:

01.001.01.031.0008.2.203	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5.2 A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2022 a 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e na Lei Orçamentária Anual de 2022.

5.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal/fatura discriminativa contendo o detalhamento do serviço, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.

6.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA e/ou proceder a execução direta do débito.

6.4 O pagamento está condicionado à apresentação, mediante envio da documentação para abertura do processo de pagamento diretamente ao fiscal e seu suplente, por meio de correspondência eletrônica ou outra forma convencionada entre as partes, mencionando os serviços e o valor a ser pago, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

6.4.1 Nota Fiscal/Fatura (original), emitida em nome da Câmara;

6.4.2 Fatura discriminativa (original);

6.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

6.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

6.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda da União;

6.4.6 Comprovação de Regularidade do FGTS (CRF);

6.4.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.4.8 Extrato de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso;

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.5.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6 Na hipótese de irregularidade das certidões relacionadas nos itens 6.4.3, 6.4.4, 6.4.5, 6.4.6 ou 6.4.7, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas e eventual rescisão do contrato.

6.7 Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidade.

6.8 O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos e/ou serviços efetivamente fornecidos e/ou executados.

6.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Câmara Municipal de Curitiba

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.2 Disponibilizar o acesso às instalações físicas para o pessoal designado;
- 7.1.3 Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA;
- 7.1.4 Indicar seu representante junto à CONTRATADA, ao qual caberá a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 7.1.5 Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas;
- 7.1.6 Reportar-se somente aos prepostos e responsáveis indicados pela CONTRATADA, sendo-lhe vedado exercer poder de mando diretamente sobre os funcionários colocados à sua disposição pela CONTRATADA;
- 7.1.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.8 Atestar a efetiva prestação dos serviços, bem como a qualidade dos mesmos;
- 7.1.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.10 Prestar à CONTRATADA as informações eventualmente necessárias para a prestação dos serviços;
- 7.1.11 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 7.1.12 Assegurar o livre acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que os mesmos estejam devidamente credenciados e obedeçam as normas e regulamentos da CONTRATANTE;
- 7.1.13 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço para que a mesma possa tomar as providências que julgar necessárias;
- 7.1.14 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento a todas as orientações constantes do Processo Administrativo nº 00182-836/2022, do Termo de Referência, e legislação vigente, obriga-se a:

- 8.1.1 A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da contratação, salvo expressa autorização da Câmara Municipal de Curitiba;
- 8.1.2 Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 8.1.3 É de responsabilidade da CONTRATADA a completa prestação dos serviços, de acordo com as especificações;
- 8.1.4 Atender a todas as despesas necessárias com os seus empregados encarregados da prestação dos serviços contratados, bem como, todas as obrigações sociais, patronais,



Câmara Municipal de Curitiba

patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados;

8.1.5 Ressarcir eventuais prejuízos à Câmara Municipal de Curitiba e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, durante a permanência nas dependências deste Legislativo;

8.1.6 Cumprir rigorosamente os prazos e especificações estabelecidas;

8.1.7 Dispor de número de telefone e correio eletrônico através do qual serão realizados os contatos para as coletas;

8.1.8 Fazer com que seus empregados e prepostos se submetam, durante o período de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este baixados;

8.1.9 Fornecer, às suas expensas, todo o equipamento e material de segurança coletiva (EPC) e individual (EPI), necessários à prestação dos serviços, devendo a empresa fiscalizar seu uso adequado por parte dos seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança;

8.1.10 Manter atendimento em horário comercial, de segunda à sexta-feira, entre as 08:00 e 18:00 horas;

8.1.11 A CONTRATADA fornecerá todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à prestação do serviço, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE;

8.1.12 Substituir às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

9.2 A CONTRATANTE designará servidor que ficará responsável para acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços que registrará em relatório todas as ocorrências verificadas e determinará as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.3 A fiscalização terá como atribuição:

9.3.1 Acompanhar a execução dos serviços;

9.3.2 Definir junto à CONTRATADA como acontecerá o acompanhamento;

9.3.3 Conferir e avaliar a prestação de serviços;

9.3.4 Dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;

9.3.5 Definir o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, comunicando as mesmas ao fiscal do contrato e à sua Diretoria, para as devidas providências junto a contratada.

9.4 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Câmara Municipal de Curitiba é reservado o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



Câmara Municipal de Curitiba

b) Suspender os serviços se os prestadores não atenderem rigorosamente a NR 6 do M.T.E., incluindo o fornecimento de EPI para os servidores que estarão acompanhando a execução dos mesmos e considerar as exigências e responsabilidades descritas no item

c) Solicitar aos supervisores/encarregados da contratada o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

9.5 O recebimento definitivo e aceitação dos materiais ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal do Contrato, obedecendo ao disposto no inciso II e parágrafo único do art. 74, ambos da Lei 8.666/94;

9.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, § 2º da Lei nº 8.666/93;

9.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar os serviços entregues, se em desacordo com os normas vigentes ou com as especificações do Termo de Referência;

9.8 A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Durante o período de vigência do contrato poderão ser realizadas até 4 (quatro) coletas, mediante Autorização de Prestação de Serviço.

10.2 Poderá, eventualmente, ser solicitado a esterilização de outro item, que vierem a ser imprescindível à Divisão de Saúde Ocupacional, que não os descritos no Termo de Referência.

10.3 A prestação dos serviços deve ocorrer conforme agendamento previamente realizado pela fiscalização, mediante Autorização para Prestação dos Serviços:

10.3.1 A coleta deve ocorrer em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do comunicado, que poderá ser por meio eletrônico ou telefônico.

10.3.2 A entrega dos materiais esterilizados deve ocorrer em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do momento da coleta.

10.4 O processo de esterilização deve ser à gás óxido de etileno;

10.5 Deve permitir compatibilidade geral para materiais de diferentes composições, sem danificar, inutilizar ou modificar a forma do material esterilizado;

10.6 Os serviços de esterilização, com limpeza e secagem dos materiais, deverão observar as técnicas de assepsia indicadas para cada material, assegurando os níveis aceitáveis de esterilização indicados pela Organização Mundial de Saúde;

10.7 Os materiais devem ser embalados em papel grau cirúrgico ou material comprovadamente eficaz (mediante laudo técnico do fabricante), e filme transparente, quanto à característica de penetração e exaustão do gás, preservar a integridade física e barreira microbiana, tanto na manutenção da esterilização quanto na abertura asséptica da embalagem;

10.8 Identificar a data de validade da esterilização de maneira legível e de fácil identificação;

10.9 Proteger os materiais perfurocortantes de maneira a evitar o rompimento da embalagem;

10.10 O controle do serviço de esterilização da CONTRATADA deve ocorrer por meio de indicadores, químicos e biológicos, testes cromoterápicos e validação dos equipamentos;

10.11 Realizar os serviços respeitando as determinações da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária - e demais normas vigentes.

10.12 Emitir laudo de esterilização, sempre que solicitado, determinando parâmetros utilizados a cada lote de esterilização, para arquivo e apresentação aos Órgãos de Vigilância Sanitária, quando assim exigidos;



Câmara Municipal de Curitiba

10.13 O transporte de materiais esterilizados em “ETO” - esterilização em óxido de etileno, pela Contratada, deverão ser feitos dentro dos padrões estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

10.14 A Contratada deverá prestar os serviços definidos nesta contratação de acordo com os níveis de serviço especificados no termo de referência, item 10 – acordo de nível de serviços, sujeita a glosas pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;
- 11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que superem o valor da multa compensatória;
- 11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6 Impedimento de licitar e contratar o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA que:

- 11.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.



Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 12.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.3 Negociar ou efetuar a cobrança da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE;
- 12.1.4 Interromper a execução da prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá manter em funcionamento todos os serviços contratados pelo período de 90 (noventa) dias contados da formalização do respectivo termo de rescisão do contrato, assegurado o pagamento do preço mensal correspondente previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A presente contratação vincula-se à proposta da CONTRATADA, datada em 14 de março de 2022.

15.2 As condições estabelecidas no Termo de Referência (Processo Administrativo CMC nº 00182-836/2022) fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

15.3 Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 8.078/90, e alterações delas subsequentes, bem como nos princípios gerais de direito.

15.4 A troca eventual de documentos, cartas e comunicações entre as partes será feita por meio de protocolo, correspondência eletrônica e outros meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em uma única via, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam os efeitos legais, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 19 de maio de 2022.



LEÔNIDAS EDSON KUZMA
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
CONTRATANTE

GABRIEL
CAMARGO STUTZ
CAPELLO:046396
94997
Assinado de forma
digital por GABRIEL
CAMARGO STUTZ
CAPELLO:04639694997
Dados: 2022.05.20
10:05:08 -03'00'

GABRIEL CAMARGO STUTZ CAPELLO
Procurador
Curitiba Esterilização de Materiais Médicos LTDA.
CONTRATADA

1ª Testemunha:

Nome:

CPF:



2ª Testemunha:

Nome:

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 21

*Torna público Extratos de Contratos,
Convênios, Acordos e outros Ajustes.*

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 130, de 11 de maio de 2022,

RESOLVE

**TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.
EXTRATO DE CONTRATO 2022 – Contrato nº 012/2022.**

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e CURITIBA ESTERILIZACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA.

Objeto: prestação de serviços de esterilização de materiais, sob demanda, nas dependências da Câmara Municipal de Curitiba, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com a proposta da CONTRATADA, datada em 14 de março de 2022, a qual faz parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse integralmente reproduzida.

CNPJ: 06.895.210/0001-71.

Valor: R\$ 2.250,72 (dois mil duzentos e cinquenta reais, e setenta e dois centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Dotação orçamentária:

01.001.01.031.0008.2.203 - Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo

3.3.90. 39 .00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PALÁCIO RIO BRANCO, 23 de maio de 2022.

Alex Batista de Menezes Frank - Pregoeiro





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Valor: O valor global estimado do contrato permanecerá R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Autoridade competente: Ogeny Pedro Maia Neto.

Data da assinatura: 18.05.2022.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 23 de maio de 2022.

Samuel Freire Agostinho : Pregoeiro

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 27

TORNA público o extrato de aditivo

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 404/2021,

RESOLVE:

TORNAR público o extrato de aditivo, conforme abaixo.

Aditivo nº 07/2022

Contrato nº 347/2019

Concorrência Pública nº 008/2019

Processo Administrativo nº 01-087140/2022

Partes: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC e Oliveira Araújo Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projetos e serviços de engenharia e arquitetura objetivando o restauro e reforma de edifício denominado Palácio 29 de Março.

Vigência: O prazo de vigência fica prorrogado do dia 21/05/2022 até o dia 19/08/2022.

Valor: Não há despesa decorrente do presente aditivo, havendo simplesmente dilação do prazo de vigência.

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, 20 de maio de 2022.

Luiz Fernando de Souza Jamur : Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 21

Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 130, de 11 de maio de 2022,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.

EXTRATO DE CONTRATO 2022 – Contrato nº 012/2022.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e CURITIBA ESTERILIZACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Objeto: prestação de serviços de esterilização de materiais, sob demanda, nas dependências da Câmara Municipal de Curitiba, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com a proposta da CONTRATADA, datada em 14 de março de 2022, a qual faz parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse integralmente reproduzida.

CNPJ: 06.895.210/0001-71.

Valor: R\$ 2.250,72 (dois mil duzentos e cinquenta reais, e setenta e dois centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Dotação orçamentária:

01.001.01.031.0008.2.203 - Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo

3.3.90. 39 .00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PALÁCIO RIO BRANCO, 23 de maio de 2022.

Alex Batista de Menezes Frank : Pregoeiro

Convênios

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 72

Torna Público o Extrato de Termo de Fomento nº 6145.

A FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1067/2016 e suas alterações.

RESOLVE:

Tornar público o Extrato de Termo de Fomento, Acordos e outros Ajustes.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO nº 6145

Protocolo : 35-000777/2021.

Partes: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS e a AMENA - ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO.

Assinatura: Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Objeto: O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para a execução do plano de trabalho **SOCIOEDUCACIONAL**, que tem por objetivo incluir a Pessoa adulta com Deficiência no atendimento socioeducativo e ocupacional especializado, conforme as necessidades constatadas no diagnóstico e estudo de caso, procurando desenvolver sua criatividade de maneira autônoma e independente.

Vigência: O presente Termo de Fomento é firmado para vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data de 10 de junho de 2022 até a data de 10 de junho de 2023, podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e interesse dos participantes com no mínimo 30 dias de antecedência, somente para conclusão da execução do Plano de Trabalho.

Valor: O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de custeio, relacionadas diretamente com a execução do Plano de Trabalho, no valor total de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), decorrente de Emenda Parlamentar Federal sob nº 202120380007, Espelho de Programação nº 410690220210001, será repassado em parcela única.

Dotação orçamentária:

38001.08244.0001.2006.335041.3.3.237

Fundação de Ação Social, 23 de maio de 2022.

Fabiano Ferreira Vilaruel : Presidente da Fundação de Ação Social